RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Data:- 30 de junho de 2022

Ementa:- Altera o artigo 103 e seu inciso I e revoga seu Parágrafo único; altera o artigo 258 e lhe acrescenta os §§ 1° e 2°; suprime o inciso X do artigo 64 e acrescenta o inciso X ao artigo 63, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O artigo 103 e seu inciso I, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 Independentemente de votação do Plenário, considera-se motivo justo para efeito de faltas às Sessões e Reuniões da Câmara: (NR)

I – Doença do Vereador e/ou de seu familiar, sanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público;" (NR)

Art. 2° Fica revogado o Parágrafo único do artigo 103 do Regimento Interno.

Art. 3° O artigo 258 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 258 Por proposição aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria do povo guairense e que tenham prestado serviços voluntários de destaque na comunidade. (NR)

§ 1° O projeto de concessão de honraria somente poderá ser protocolado na Câmara se contiver assinatura ao menos da maioria absoluta dos membros.

§ 2° O beneficiário da honraria não poderá possuir parentesco com qualquer dos signatários do Projeto."

Art. 4° O artigo 63 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 [...]

[...]

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 04/07/2022, Edição 2553, pg 149, 150, Ano XI

X – SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos."

Art. 5° Fica suprimido o inciso X do artigo 64 do Regimento Interno.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão/2022

Tereza Camilo dos Santos.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 04/07/2022, Edição 2553, pg 149, 150, Ano XI

Artigo 1. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 745 de 19 de abril de 2022, que instaurou o Programa "Kit Lanche ou Kit Viagem ou Viagem Humanizada" no âmbito do Município de Goioxim, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Artigo 2. A regulamentação, através do presente decreto, visa garantir uma melhor distribuição do "Kit Lanche" atendendo a finalidade do Programa em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, mais especificamente o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Artigo 3. Em atenção ao disposto no artigo 3º, da Lei nº 745/2022, fica vinculada a distribuição dos kits aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, que realizam tratamento em outras cidades, bem como os usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar de um servidor concursado, ou não, para a separação e organização dos kits, que serão entregues durante a entrada nos transportes que saem pela madrugada ou manhã, com destino a outros municípios como o caso de pacientes que vão para tratamento em Curitiba ou com o ônibus da saúde para Guarapuava.
II – A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela organização e distribuição dos kits de sua secretaria e para o Conselho Tutelar.
§ 1º - Em atenção ao disposto no inciso I, não se enquadram na distribuição dos kits os transportes de urgência e/ou emergência e realizados com viagens de curta duração durante o expediente.
§ 2º O kit lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.
§ 3º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.
§ 4º Os kits são destinados exclusivamente aos pacientes e/ou acompanhantes, não devendo ser disponibilizados aos servidores.
§ 5º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Artigo 4. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2037 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO 01320 RECURSO ORDINÁRIOS (livres)

Artigo 5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim-PR, em 01 de julho de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:C1928925

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2022

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/2022
D a t a :- 30 de junho de 2022

Ementa:- Altera o artigo 103 e seu inciso I e revoga seu Parágrafo único; altera o artigo 258 e lhe acrescenta os §§ 1° e 2°; suprime o inciso X do artigo 64 e acrescenta o inciso X ao artigo 63, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O artigo 103 e seu inciso I, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 Independentemente de votação do Plenário, considera-se motivo justo para efeito de faltas às Sessões e Reuniões da Câmara: (NR)

I – Doença do Vereador e/ou de seu familiar, sanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público;" (NR)

Art. 2° Fica revogado o Parágrafo único do artigo 103 do Regimento Interno.

Art. 3° O artigo 258 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 258 Por proposição aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria do povo guairense e que tenham prestado serviços voluntários de destaque na comunidade. (NR)

§ 1° O projeto de concessão de honraria somente poderá ser protocolado na Câmara se contiver assinatura ao menos da maioria absoluta dos membros.

§ 2° O beneficiário da honraria não poderá possuir parentesco com qualquer dos signatários do Projeto."

Art. 4° O artigo 63 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 [...]

[...]

X – SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos."

Art. 5° Fica suprimido o inciso X do artigo 64 do Regimento Interno.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão/2022

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:27233631

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2022

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em serviços de remoção de veículos e serviços de guindaste (MUNCK), visando execução de diversos serviços conforme necessidade das unidades administrativas, neste município. **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

Data de Abertura: às 08h30min do dia 15 de julho de 2022.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 01 de julho de 2022.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:619D0421

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 119/2022

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2020, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 100/2020
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, que será responsável pela prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, especialmente e-mail expresso deste município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso XVI do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2020.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por mais 2 (dois) anos, ou seja, de **22 de junho de 2022 até 22 de junho de 2024.**

Do reajuste do valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o IPCA (IBGE), de **R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 22 de junho de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:3B419DB5

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 120/2022

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2021, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 066/2021
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo contratual o reajuste contratual através do Índice IPCA sobre os preços unitários dos itens de serviços do Contrato Originário nº 187/2021 – os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, de acordo com o permissivo do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O valor total despendido com o presente reajuste de 11,73% do valor contratual, conforme IPCA acumulado no período de julho/2021 a junho/2022, será na importância de R$ 2.776,61 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), aplicado a partir do dia 21 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do Contrato passará de R$ 35.846,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para R$ 38.623,11 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Guaíra, Paraná, 28 de junho de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FCBE68A4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 068/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CONTRATADA: **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 75.907.576/0001-36**

Objeto do Contrato: Contratação da **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, que será responsável pela execução dePalestras que fazem parte do fórum:As Competências Sócioemocionais em Harmonia com a Educação que serão destinadas à todos os profissionais da Secretaria de Educação que perfazem aproximadamente 500 servidores e demais convidados. Execução dePalestra para Diretoras das unidades escolares da Secretaria de Educação e Escolas, nos termos do artigo 25, II, c/c art. 13 VI, da Lei 8.666/93

Valor Total: R$ 20.091,00 (vinte mil e noventa e um reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em **30 de setembro de 2022.**